



APCLC | IBCLC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DOS CONSULTORES DE LACTAÇÃO
CERTIFICADOS

REGULAMENTO INTERNO DA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS CONSULTORES DE LACTAÇÃO CERTIFICADOS | IBCLC

1

CAPITULO I

REGULAMENTO

Artigo 1º

O Regulamento Interno da Associação Portuguesa dos Consultores de Lactação Certificados | IBCLC, adiante designada por APCLC | IBCLC, é aprovado ao abrigo dos Estatutos.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 2º Composição

A APCLC|IBCLC é composta pelas seguintes categorias de sócios:

1. Fundadores – os consultores de lactação com certificação pelo IBLCE atualizada e que participaram na primeira reunião da APCLC|IBCLC;
2. Efetivos – os consultores de lactação com certificação pelo IBLCE atualizada e quotas em dia;
3. Honorários – pessoas que se destaquem pelos seus méritos, categoria, obra científica ou serviço prestado na área do aleitamento materno.

Artigo 3º Admissão

1. Serão admitidos como sócios:



a) Efetivos – os que obtiveram a certificação pelo IBLCE de Consultor de Lactação, que a conservam válida, cumpram o código de conduta do IBLCE, que se proponham pertencer à Associação e que mantenham as quotas pagas. No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar, do comprovativo do título de Consultor Internacional de Lactação Certificado | IBCLC;

d) Honorários - os que, sob proposta da Direção, tenham obtido aprovação em Assembleia Geral por maioria qualificada (pelo menos dois terços do total dos sócios efetivos).

Artigo 4º Exclusão ou suspensão

1. A qualidade de membro perde-se por:

- a) saída voluntária;
- b) não pagamento de quota por 18 meses consecutivos;
- c) não aprovação na recertificação quinquenal;
- d) ter violado algum dos princípios que compõem o Código de Ética dos Consultores de Lactação Certificados;
- e) exclusão decidida em Assembleia Geral da APCLC | IBCLC
- f) morte.

Artigo 5º Direitos e deveres

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) participar nas atividades da Associação;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.



2. São direitos dos sócios honorários:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) participar nas atividades da Associação;
- c) estar dispensado do pagamento de quota.

3. São direitos dos sócios fundadores, caso não revalidem a certificação:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) participar nas atividades da Associação;
- c) ficar conselheiros da Direção caso assim o desejarem.

4. São deveres dos sócios efetivos:

- a) cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da APCLC | IBCLC;
- b) contribuir pela sua ação para a prossecução dos objetivos da APCLC | IBCLC;
- c) exercer com zelo e com dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou outra informação pessoal relevante para o registo individual;
- e) realizar o pagamento da joia e quota estabelecida e aprovadas em Assembleia Geral.

4. São deveres dos sócios honorários:

- a) comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou outra informação pessoal relevante para o registo individual;

Artigo 6º Regime disciplinar

O regime disciplinar é aplicável aos sócios efetivos. Os sócios que prejudiquem material ou moralmente a APCLC | IBCLC ou que a desprestigiem por não cumprimento do código de conduta/ética de um consultor de acordo com o IBLCE, poderão ser excluídos da APCLC | IBCLC, por proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, por maioria qualificada.



CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º Composição

1. Os Órgãos Sociais são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8º Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

2. Em caso da falta de um ou mais elementos da mesa, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros, um ou mais sócios para constituir a mesa, pela ordem designada no ponto 1.

3. O secretário elabora a ata que deverá ser assinada, depois de aprovada por maioria simplificada (mais de metade dos presentes na reunião) dos sócios efetivos presentes na reunião.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) dirigir os trabalhos e assinar, juntamente com o Secretário, a respetiva ata;
- c) deliberar sobre o preenchimento de vagas que ocorram durante o período de vigência de mandato, sob proposta da Direção;
- d) apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior;
- e) aprovar o orçamento e o plano de atividades do ano seguinte;



- f) aprovar as linhas orientadoras de atuação da Associação, sob proposta da Direção;
 - h) fixar a joia e quota anual a pagar pelos associados;
5. Os sócios efetivos podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando o seu voto num elemento da associação devendo para o efeito informar por email o Secretário da mesa da Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral é convocada, nos termos do presente regulamento interno através do envio de um e-mail a todos os sócios efetivos e honorários, com pelos menos 15 dias de antecedência. Apenas os sócios efetivos com as quotas em dia poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada a requerimento pelo presidente da Assembleia Geral, pelo presidente da Direção ou pelo menos por dez por cento dos sócios efetivos. A presença dos requerentes ou seus representantes, na Assembleia, é obrigatória.
8. A Assembleia Geral deverá ser realizada anualmente, presencialmente ou por meios telemáticos até trinta e um de março, em qualquer local do País.
9. A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada, se estiverem presentes pelo menos metade dos sócios efetivos, podendo reunir meia hora mais tarde com qualquer número.

Artigo 9º Da Direção

1. A Direção é constituída pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro. Se surgir uma vaga no cargo de Presidente, o Secretário atuará como Presidente até à próxima reunião da Assembleia Geral, quando será então realizada nova eleição.
2. Todos os candidatos ao cargo de Tesoureiro devem ter demonstrado conhecimento financeiro, habilidades e experiência.
3. A notificação de nomeações para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral com 15 dias de antecedência da reunião



da Assembleia Geral. As candidaturas podem ser enviadas para a sede ou através de correio eletrónico criado para o efeito.

4. Compete à Direção:

- a) gerir e administrar a APCLC|IBCLC;
- b) definir as linhas orientadoras de atuação durante o seu mandato;
- c) zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar o plano de atividades anual e o orçamento sujeitando-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) elaborar o relatório de atividades anual sujeitando-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) elaborar o relatório de contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal;
- f) propor à Assembleia Geral, sobre o preenchimento de vagas que ocorram durante o período de vigência no seio de mandato da Direção;
- g) aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 6º;
- h) elaborar e propor alterações aos estatutos e regulamento interno, e sujeitá-los à aprovação em Assembleia Geral.
- i) nomear grupos de trabalho ou comissões para consecução do plano de atividades aprovado em Assembleia Geral;
- j) coordenar a atuação dos grupos de trabalho;
- k) representar a APCLC|IBCLC;
- l) admitir novos sócios;
- m) propor à Assembleia Geral a aprovação de sócios honorários;

5. A Direção deverá reunir semestralmente devendo a reunião ser sempre convocada pelo seu Presidente. Estas reuniões poderão realizar-se com recurso a videoconferência desde que a APCLC|IBCLC assegure a autenticidade das declarações e a segurança das



comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

6. O Presidente da APCLC|IBCLC presidirá sempre às reuniões de Direção. O Secretário será responsável pelo registo oficial das atas, podendo esta tarefa ser delegada no Tesoureiro.

7. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.

8. Das reuniões será lavrada a respetiva ata que será aprovada e assinada pelo Presidente e um dos outros membros.

9. Papel do Presidente da APCLC|IBCLC:

a) juntamente com outros membros da Direção, o Presidente assume a responsabilidade pela liderança e governação da APCLC|IBCLC, seu desenvolvimento e viabilidade no seio da associação (Estatutos e Regulamento) e implementação de políticas de governação;

b) faz a ligação e determina as linhas orientadoras da Direção aos órgãos sociais da APCLC|IBCLC;

c) liderar o desenvolvimento, financiamento, implementação e avaliação dos objetivos da APCLC|IBCLC, em colaboração com os membros da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

d) assegurar, conjuntamente com a Direção, uma boa gestão financeira da APCLC|IBCLC;

e) representar os interesses gerais e particulares da APCLC |IBCLC em encontros nacionais e internacionais;

f) assegurar, conjuntamente com o Secretário, que os relatórios e procedimentos que estão em vigor, ajudam e apoiam a Direção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal a avaliar regularmente o seu progresso em relação ao plano de trabalho estratégico anual;



g) manter relações respeitosas, colegiais e produtivas com os parceiros estratégicos da APCLC|IBCLC;

h) juntamente com os outros membros da Direção, determinar o apoio científico a cursos / formações organizadas e lecionadas pelos sócios efetivos, bem como o apoio técnico em outras iniciativas como eventos, projetos, congressos, reuniões científicas, etc.

10. Responsabilidades do Presidente perante a Direção:

a) contribuir para um processo coletivo eficaz no seio dos órgãos sociais da APCLC|IBCLC;

b) garantir que os membros da Direção tenham o desenvolvimento e competências adequadas para gerirem as suas funções nos termos do seu papel de governação;

c) orientar a Direção para garantir que todas as responsabilidades, conforme identificadas nos Estatutos, sejam cumpridas pela Direção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

11. Papel do Secretário APCLC|IBCLC:

a) juntamente com outros membros da Direção, o Secretário é responsável pela governação da APCLC|IBCLC, seu desenvolvimento e viabilidade no seio da associação (Estatutos e Regulamento) e implementação de políticas de governação;

b) assume as responsabilidades do Presidente conforme previsto no Artigo 9º item 1;

c) contribui para um processo coletivo eficaz, no seio dos órgãos sociais da APCLC|IBCLC.

12. Responsabilidades do Secretário perante a Direção:

a) trabalhar com o Presidente para garantir que as responsabilidades identificadas no Artigo 9º alínea 10 do regulamento da APCLC|IBCLC são cumpridas;

b) rever todos os assuntos da agenda de trabalho antes de cada reunião semestral da Direção;

c) enviar assuntos para a agenda de trabalho;



d) colaborar e apoiar outros membros da Direção no desenvolvimento, financiamento, implementação e avaliação da missão e objetivos globais e direção estratégica da APCLC|IBCLC.

13. Papel do Tesoureiro:

a) juntamente com os outros membros da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, o Tesoureiro é responsável pela governação financeira da APCLC|IBCLC, seu desenvolvimento e viabilidade no seio da associação (Estatutos) aprovados em Assembleia Geral e do Regulamento adotado pela Direção, após aprovação pelos órgãos sociais da APCLC|IBCLC.

b) contribui para um processo de relacionamento/comunicação e informação de grupo, eficaz no seio dos órgãos sociais da APCLC|IBCLC.

c) colaborar e apoiar outros membros dos órgãos sociais no desenvolvimento, financiamento, implementação e avaliação da missão e objetivos globais e direção estratégica da APCLC|IBCLC.

14. Responsabilidades do Tesoureiro perante a Direção:

a) trabalhar com o Presidente e o Secretário para garantir que todas as responsabilidades identificadas do artigo 9º alínea 10 e 12 do regulamento da APCLC|IBCLC são cumpridas;

b) trabalhar com o Presidente e o Secretário para desenvolver um orçamento anual para a APCLC|IBCLC;

c) elaborar o relatório de contas anualmente e enviá-lo para o Conselho Fiscal;

d) assessorar o Presidente e o Secretário em questões financeiras;

e) apresentar matérias/itens para a agenda de trabalho trimestral nas suas áreas de responsabilidade atribuída;

Artigo 10º Do Conselho Fiscal



1. Composição:

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, o Presidente, o Secretário e o Vogal.

2. Funcionamento:

a) o Conselho Fiscal deverá reunir anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de qualquer outro dos seus membros, ou por solicitação dos Presidentes da Direção ou da Assembleia Geral

b) cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as respetivas reuniões, só podendo funcionar e deliberar com todos os seus membros, dispondo o presidente de voto de qualidade

c) as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respetivo presidente com pelo menos cinco dias de antecedência, para permitir a participação de todos os membros do Conselho Fiscal. A convocatória deve ser feita por escrito e enviada para os endereços eletrónicos indicados pelos membros do Conselho Fiscal.

d) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo o membro que com ela não concordar fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.

e) as reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se com recurso a videoconferência desde que a APCLC|IBCLC assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3. Competências:

a) acompanhar a atividade da Direção.

b) dar parecer sobre o balanço, relatório de contas, e sobre as propostas da Direção relativamente à matéria fiscal.

c) verificar os documentos da APCLC|IBCLC.

d) verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei em matéria fiscal.



e) reunir com a Direção sempre que entenda necessário e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

11

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral elege até trinta e um de março, de entre os seus membros efetivos, os titulares dos órgãos sociais por mandatos de dois anos, considerando-os prorrogados até à posse dos novos órgãos.
2. Não é permitida a eleição para os órgãos sociais da APCLC | IBCLC, dos membros da Direção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, por mais de dois mandatos consecutivos.
3. Cabe à mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir todo o processo eleitoral e proclamar os seus resultados, anunciando atempadamente a todos os sócios, a abertura do processo e a data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 12º Processo

1. Poderão integrar livremente as listas de candidatos todos os sócios efetivos, à exceção dos excluídos ou suspensos, nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
2. As listas serão apresentadas com antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista das eleições.
3. As listas de candidatura, com nomes e cargos a que se propõem e outras formas de contacto, poderão ser acompanhadas por um programa de ação para o mandato a que se candidatam.
4. A mesa da Assembleia Geral promoverá a divulgação, a todos os sócios, de listas e de programas de ação que as acompanhem, pelo menos quinze dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.



5. Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes das listas concorrentes aos quais serão prestados todos os apoios necessários à garantia da sua democraticidade.

6. Aos novos membros dos órgãos sociais eleitos será dada posse pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, até trinta dias após a proclamação dos resultados.

CAPÍTULO V

GESTÃO DO PATRIMÓNIO

Artigo 13º Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) a joia inicial paga pelos associados.
- b) o produto da quotização paga pelos associados e fixada em Assembleia Geral, a ser paga até ao dia 1 de março de cada ano.
- c) subsídios de entidades públicas ou privadas.
- d) receitas provenientes de parcerias com entidades públicas ou privadas.
- e) o produto das taxas de serviços prestados pela associação.
- f) as liberalidades aceites pela associação como sejam doações, heranças ou legados.
- g) quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 14º Conta Bancária

- 1. A APCLC|IBCLC obriga-se a conta bancária que só poderá ser movimentada por dois membros da Direção, sendo um obrigatoriamente o Presidente.
- 2. A APCLC|IBCLC obriga-se, nos atos e contratos, à assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direção.



Artigo 15º Extinção da Associação

Em caso de dissolução da APCLC|IBCLC cabe à Assembleia Geral definir o destino dos bens e fundos da mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.

CAPÍTULO VI

OUTROS

Artigo 16º

Este Regulamento só pode ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês, e com os votos favoráveis de uma maioria qualificada (pelo menos dois terços do total dos sócios efetivos).

Artigo 17º

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.